



## **TERMO DE ADESÃO COMO COLABORADOR DO INSTITUTO CIART**

O Instituto Ciart é uma organização do terceiro setor, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, sem fins econômicos, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com sede e foro na cidade de Barra Velha, Santa Catarina.

Os colaboradores e associados do Instituto Ciart não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais contraídos em seu nome da instituição

Ao se associar como associado-colaborador, você concorda e adere a nossa missão, visão e valores comuns:

### **Visão:**

Ser referência regional em pesquisas, cursos e ações para o manejo sustentável de resíduos orgânicos e de embalagens, capacitando e inspirando pessoas a agir por meio de ações que transformem a sociedade e promovam um futuro melhor para o planeta.

### **Missão:**

Contribuir para elevar a consciência ambiental das pessoas através de ações que fortaleçam e transformem a sociedade no cuidado e manejo dos resíduos, agregando valor e garantindo soluções sustentáveis

### **Valores:**

Sustentabilidade, ética, engajamento social, empreendedorismo, consciência ambiental e união.

Desde já autorizo minha inclusão nos grupos de e-mail, Facebook e Instagram do Instituto Ciart.

As atividades do Instituto Ciart são conduzidas com base na adesão espontânea e consensual de seus associados. Grupos de trabalho e equipes são formados conforme os projetos e atividades, sempre pela livre escolha e vontade dos participantes, de maneira voluntária. Ao atuar como voluntário em qualquer atividade do Instituto Ciart, você concorda com o termo de voluntariado descrito a seguir e declara estar ciente da legislação específica mencionada neste documento, aceitando atuar de acordo com os termos estabelecidos:

## **CONDIÇÕES GERAIS – TERMO DE VOLUNTARIADO:**

O trabalho voluntário realizado no INSTITUTO CIART, conforme a Lei nº 9.608/98 de 18/02/1998, é uma atividade não remunerada e não estabelece vínculo empregatício ou funcional, nem gera quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou similares.

- O voluntário é responsável por participar das atividades acordadas e executar as tarefas estabelecidas com dedicação e interesse.
- O voluntário assume total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos que possa causar ao INSTITUTO CIART ou a terceiros, comprometendo-se a ressarcir e reparar tais danos.
- O voluntário isenta o INSTITUTO CIART de qualquer responsabilidade por acidentes pessoais ou materiais que possam ocorrer durante o desempenho de suas atividades.
- O INSTITUTO CIART não reembolsará despesas incorridas pelo voluntário durante o exercício de suas atividades, salvo acordo prévio.
- O voluntário autoriza, desde já, o uso gratuito, parcial e não exclusivo de sua imagem e dos direitos autorais relacionados aos trabalhos desenvolvidos durante suas atividades voluntárias no INSTITUTO CIART. Esta autorização abrange reprodução e distribuição por qualquer meio (eletrônico, impresso, rádio, TV, internet, etc.), incluindo traduções, tanto nacionais quanto internacionais. O voluntário mantém os direitos morais sobre suas obras, que não podem ser transferidos, mas pode transferir os direitos patrimoniais ao INSTITUTO CIART por meio de acordo formal.
- O voluntário ou o INSTITUTO CIART podem encerrar o envolvimento nas atividades a qualquer momento. O desligamento deve ser formalizado através de uma comunicação oficial por e-mail, dirigida à Diretoria.
- O termo de voluntariado tem vigência indeterminada, desde que a contribuição anual do voluntário esteja em dia. Caso o voluntário não regularize sua contribuição no ano corrente, o termo de voluntariado será automaticamente rescindido até que a situação seja regularizada.
- As especificações sobre o objeto, local, associado-coordenador ou associado-líder responsável pelo acompanhamento das atividades do voluntário, bem como as condições específicas de exercício da atividade voluntária, serão detalhadas em um termo específico para o voluntário.

## **LEI DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

### **LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998**

(Publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 1998)

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade. Parágrafo Único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Artigo 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 117 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Paiva